

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 88/2021

Processo Licitatório N°: 88/2021	Concorrência N°: 88/2021
---	---------------------------------

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**
- 4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**
- 7. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**
- 8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**
- 9. PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)**
- 10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 12. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 13. PRAZO DO CONTRATO**
- 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**
- 16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- 17. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 18. INTERVENÇÃO**
- 19. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME**
- 23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 24. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 25. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 26. ANEXOS DE I A XII**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório nº 88/2021** de conformidade com a **Leis nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995**, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº 01, contendo os documentos para proposta, e envelope nº 02, contendo os documentos para habilitação, para o dia **04 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **04 de fevereiro de 2022 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000.

- Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
- Critério de julgamento: **menor valor da tarifa do serviço a ser prestado por linha**

1.2. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.

1.2.1. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS ‘ÔNIBUS’ E ‘MICRO-ÔNIBUS’, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC** e demais especificações constantes nos anexos deste edital.

2.2. A Área de Operação compreende o Município de Quilombo/SC em todas as linhas atuais, descritas neste EDITAL, durante o prazo da concessão.

2.3. Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica por um responsável da mesma, nos locais da execução dos serviços, juntamente com o responsável designado pelo Município de Quilombo, o qual emitirá o ATESTADO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, **até 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes de habilitação e propostas**, sendo que **a declaração é documento obrigatório** para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.

2.4. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

2.5. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

2.5 - REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

2.5.1 - As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a CONCESSIONÁRIA advirão unicamente da cobrança de TARIFA a ser custeada pelos usuários.

2.5.2 - O valor máximo de TARIFA BASE para o transporte coletivo urbano admitido para fins de proposta comercial é os constantes no Anexo II deste edital.

2.5.3 - A TARIFA BASE corresponde ao valor de tarifa aplicável ao usuário pagante do serviço convencional.

2.5.4 - As regras e as condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas no Anexo VIII – Minuta do Contrato.

2.5.5 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Quilombo são aquelas previstas na legislação vigente à época da publicação deste edital ou as estabelecidas neste Edital.

2.5.5.1 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

2.6 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 - O valor estimado da concessão corresponde a R\$ 663.840,00 , fixados com base na projeção de faturamento no prazo de 12 (doze) meses.

2.7. PRAZO DA CONCESSÃO

2.7.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendidas as condições fixadas neste edital e no contrato administrativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar da licitação as empresas brasileiras que tenham por objeto social a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, isoladas ou reunidas em consórcio, desde que comprovem o atendimento às condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

3.1.1 Além do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98;
- f) Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2. Deve o licitante apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.

3.3. Ainda, a Comissão de Licitação **poderá** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.

3.4. O disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 visa coibir o disposto no art. 97 da Lei 8.666/93¹.

3.6 - EXIGÊNCIAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Na licitação, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as seguintes condições, sob pena de inabilitação:

- a) Apresentação pelo **CONSÓRCIO**, no envelope de habilitação, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do **CONSÓRCIO**, da empresa líder responsável pelo **CONSÓRCIO**, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do **CONSÓRCIO**, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão;
- b) Caberá à empresa líder a representação do **CONSÓRCIO** durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão;
- c) A empresa líder será a principal responsável, junto ao **CONCEDENTE**, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em consórcio;
- d) Fica vedada a substituição da empresa líder ao longo do prazo de concessão, salvo quando houver prévia e expressa anuência do poder concedente;
- e) Está impedida de participar, nesta licitação, a empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio, ou isoladamente.

¹ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

3.7. DETERMINAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.7.1. O **CONSÓRCIO** constituído, nos termos do item anterior, deverá observar as proporções de participação de cada empresa no **CONSÓRCIO** licitante, bem como as seguintes determinações:

- a) Durante a concessão, desde que não se comprometa a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo **CONSÓRCIO**, serão autorizadas alterações na participação das empresas dentro do **CONSÓRCIO**, nos termos do respectivo contrato de consórcio, devendo tais modificações ser comunicadas previamente ao **CONCEDENTE**, indicando todas e quaisquer alterações nas empresas consorciadas responsáveis pela operação das linhas do sistema licitado;
- b) Em toda e qualquer transferência de direitos de consorciadas referentes à concessão para terceiros, ou ainda em qualquer caso de alienação de controle societário, fusão, cisão, incorporação de empresa consorciada, ou exclusão de empresa do **CONSÓRCIO**, será necessária a prévia anuência do **CONCEDENTE**, na forma da lei;
- c) A empresa que optar por participar em consórcio não poderá concorrer, nesta licitação, como integrante de outros consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico (controle societário comum);
- d) O **CONSÓRCIO** vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do contrato de concessão, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei Federal n. 8.934/1994, art. 32, II, “b”, regulamentada pela Instrução Normativa nº 19/2013 e suas alterações posteriores, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI).

3.8. INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.8.1 É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do **CONSÓRCIO**, dos documentos e requisitos de habilitação técnica, fiscal, financeira e jurídica, na forma prevista neste **Edital**, sob pena de inabilitação do consórcio.

3.8.2. INABILITAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE DE CONSÓRCIO

3.8.2.1. A inabilitação de qualquer empresa integrante do **CONSÓRCIO** acarretará a automática inabilitação do **CONSÓRCIO**.

3.9. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.9.1. A comprovação de qualificação técnica, em caso de **CONSÓRCIO**, deverá ser realizada através do somatório dos atestados de titularidade de cada consorciada, na proporção de participação de cada empresa no consórcio, sob pena de inabilitação do **CONSÓRCIO**.

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 88/2021 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 88/2021 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:
--	--

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).

4.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o **representante do licitante deverá** apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento (ANEXO V).

5.2. O **credenciamento do licitante deverá** ser feito através da apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento dos representantes (ANEXO V);
- Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

5.2.1. Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5.3. Cada representante poderá representar um único licitante.

5.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.5. Se o licitante não efetuar seu credenciamento não será considerado inabilitado, porém seu representante ficará impedido de se manifestar e responder em seu nome durante a sessão pública, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.7. Caso a empresa que não efetue seu credenciamento e não envie representante para a sessão pública, deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**, cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

6.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **TAMBÉM deverá apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento:**

- a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou**
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

6.1.1. Os documentos acima citados deverão ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

6.1.2. Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

6.2. As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6.3. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

6.4. A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame:**

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros previamente designados por Decreto Municipal.

7.2. A Comissão de Licitação receberá do representante legal de cada empresa licitante o Envelope Nº 01 – “HABILITAÇÃO” e Envelope Nº 02 – “PROPOSTA”, os quais deverão cumprir o disposto no item 5 deste Edital, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 5 e/ou 6.

7.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei 8.666/93, art. 43, § 2º).

7.4. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (Lei 8.666/93, art. 43, § 3º).

7.5. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 48, § 3º).

7.6. Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.6.1. A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

7.7. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os Envelopes Nº 01 – “HABILITAÇÃO” para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas credenciadas, sendo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

consideradas **HABILITADAS** as empresas que apresentaram a **documentação determinada expressamente na Lei 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente:**

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados;
- b) O objeto social deve incluir a atividade de transporte coletivo de passageiros;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital;
- e) Declaração da empresa LICITANTE ou consorciada de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei 8666/93, art. 27, V), conforme modelo do Anexo IV do presente Edital;
- f) Declaração emitida pela empresa LICITANTE ou consorciada de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública na forma do art. 9º, III e seu § 3º, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, conforme modelo do Anexo IV.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeito de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito de negativa, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito de negativa, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa, englobando tributos mobiliários e imobiliários;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão negativa ou com efeito de negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Tratando-se de **CONSÓRCIO**, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do **CONSÓRCIO**.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

A **LICITANTE** deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou das empresas componentes do **CONSÓRCIO** licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a **LICITANTE** presta ou prestou o serviço;
- b) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente;
- c) Em caso de **CONSÓRCIO**, a comprovação da experiência a que se refere o presente item deverá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes, na proporção da participação no **CONSÓRCIO**. Ou seja, uma empresa que, por exemplo, possua participação de 20% no **CONSÓRCIO**, deverá comprovar experiência na operação de serviço público de transporte coletivo com frota vinculada ao serviço de pelo menos 01 (um) veículo do tipo ônibus e/ou micro-ônibus;
- d) Não poderão integrar consórcios empresas que não possuam experiência técnica no mínimo proporcional à sua participação no **CONSÓRCIO**, levando em conta os quantitativos previstos no presente item, sob pena de inabilitação do **CONSÓRCIO**;
- e) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente ou da empresa integrante de **CONSÓRCIO**, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente ou das empresas integrantes do **CONSÓRCIO**;
- f) Em anexo a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do **LICITANTE**, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da **COMISSÃO**.

8.1.4 RELAÇÃO DE VEÍCULOS COMPONENTES DA FROTA

8.1.4.1- Para fins de qualificação técnica, o **LICITANTE** deverá apresentar a relação de veículos que serão utilizados quando do início da execução do serviço licitado, contendo a descrição e o tipo específico de cada veículo, com detalhamento de itens como capacidade total de transporte de passageiros (sentados e em pé), ano de fabricação do chassi, ano/modelo, e marca do chassi e da carroceria dos veículos.

8.1.5. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA

8.1.5.1. Não é exigida propriedade prévia dos veículos, mas deverá o **LICITANTE** comprovar a disponibilidade futura dos veículos, condicionada à participação vitoriosa no certame, da seguinte forma:

- a) Em caso de propriedade ou regime de arrendamento mercantil (leasing) sobre veículos já existentes, a comprovação de disponibilidade deverá ocorrer através de CRV – Certificado de Registro de Veículo ou CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em nome da proponente ou da(s) empresa(s) integrante(s) do **CONSÓRCIO**;
- b) Em caso de veículos ainda não disponíveis, pertencentes a terceiros ou a serem fabricados, que serão adquiridos pela **LICITANTE** em caso de vitória na licitação, deverá ser apresentada, assegurando a disponibilidade futura da frota exigida para início da operação:
 - b.1) Declaração de disponibilidade dos bens firmada pela proponente (anexo VI) e/ou
 - b.2) Declaração de disponibilidade de atual proprietário, em caso de veículos usados (anexo VI);
- c) Sendo apresentada declaração de disponibilidade de veículos usados, atualmente pertencentes a terceiro, a que se refere a alínea “b.2” deste item, a **LICITANTE** deverá anexar à declaração os

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

documentos de CRV – Certificado de Registro de Veículo ou CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo da frota, emitidos em nome do terceiro.

8.1.6. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BILHETAGEM

8.1.6.1. O **LICITANTE** se compromete a emitir bilhete de passagem para cada passageiro, devendo a primeira via ficar com o passageiro e a segunda via com a empresa prestadora do serviço.

8.1.7. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

8.1.7.1. Indicar nominalmente, no mínimo, 01 (um) motorista, devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa, com apresentação da documentação do vínculo de tal funcionário com a empresa e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação, conforme artigo 138 do Código Nacional de Trânsito e Resolução 168/2004:

8.1.7.1.1 Idade superior a 21 anos;

8.1.7.1.2 CNH válida, com categoria D;

8.1.7.1.3 Certidão negativa do DETRAN de que não cometeu nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

NOTA:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

8.1.7.2. Tratando-se de **CONSÓRCIO**, a apresentação de profissional por parte de qualquer uma de suas empresas integrantes será suficiente para a habilitação do **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às exigências dos subitens anteriores;

8.1.7.3. O **LICITANTE** se obriga a manter, após início da operação, no seu quadro permanente, o profissional indicado ou outro que atenda as mesmas exigências, sendo que a substituição do profissional somente poderá ser realizada mediante prévia aprovação pelo **CONCEDENTE**;

8.1.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Sociedades Anônimas: apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da Ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;

a.2) Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada: apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou cartório competente;

a.3) As empresas que utilizam escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis com a assinatura e carimbo do contador e do representante legal da empresa acompanhado dos termos de abertura, recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal, e termo de autenticação da Junta Comercial;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

8.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

8.3. Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

8.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.4. Aos concorrentes inabilitados, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, desde que não haja recurso ou após sua denegação (Lei 8.666/93, art. 43, II).

09. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Serão abertos os Envelopes Nº 02 – “PROPOSTA” contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei 8.666/93, art. 43, III).

9.1.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei 8.666/93, art. 43, § 6º).

9.2 - A PROPOSTA FINANCEIRA deve ser elaborada de acordo com a orientação padrão do Anexo III e apresentada no Envelope n. 2, conforme previsto neste EDITAL.

9.3 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que não atenderem às exigências do Anexo III do presente EDITAL, que extrapolarem o valor máximo definido no presente EDITAL ou que seja manifestamente inexequível, financeiramente incompatível, ou que possua informações

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do respectivo LICITANTE.

9.4 – Os valores mencionados na proposta referem-se tão somente as linhas, quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pela CONCESSIONÁRIA;

9.5 – Prazo de validade da proposta: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à Administração Municipal, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas PROPOSTAS até a data de celebração do contrato de concessão

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei 8.666/93, art. 43, IV).

10.2. A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 44).

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei 8.666/93, art. 44, § 2º).

10.4. O julgamento das propostas será objetivo (Lei 8.666/93, art. 45, *caput*), sendo o menor valor da tarifa por linha.

10.5. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.

10.5.1. O preço resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o preço proposto pelo licitante, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

10.6. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.7. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira (§ 4º do art. 15 da Lei 8.987/95).

10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei 8.666/93, art. 45, § 2º).

10.9. Declarada a primeira classificada, será assegurado às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
- c) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.9.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9.2. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

10.10. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 c/c § 3º do art. 15 da Lei 8.987/95);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4º);
- e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (*caput* do art. 17 da Lei 8.987/95);
- f) De entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade, estando incluído nas vantagens ou subsídios qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes (§§ 1º e 2º do art. 17 da Lei 8.987/95)

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 43, VI).

11.2. Em caso de interposição de recurso conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. O contrato administrativo regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).

12.2. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).

12.2.1. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

12.2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei 8.666/93, art. 64, § 3º).

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 81, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 81, §.único.).

12.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).

12.5. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para início da execução do Contrato de Concessão será de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

13.2. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalíssias.

13.3. A vencedora da licitação deverá aprovar os veículos que utilizará na operação através de vistoria realizada pela Prefeitura Municipal de Quilombo antes do início das operações.

13.4. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão.

13.5. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pelo licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte do licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, sujeitar-se-á à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

14.2. A fiscalização será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67), não excluindo eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável, com a cooperação dos usuários (Lei 8.987/95, art. 3º).

14.3. A **CONCESSIONÁRIA**, no momento da assinatura do contrato, deverá indicar responsável pela execução dos serviços, que fica autorizado a representá-la perante o **CONCEDENTE** e à fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** (Lei 8.987/95, art. 29):

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) Incentivar a competitividade; e
- l) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

15.2. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Lei 8.987/95, art. 30).

15.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários (Lei 8.987/95, art. 30, p. ú.).

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1 As empresas permissionárias ou concessionárias ficam obrigadas a:

- I - Prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade, eficiência e modicidade nas tarifas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas de permissão ou concessão;
- III - facilitar o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;
- IV - Manter a frota adequada às exigências da demanda;
- V - Emitir, comercializar e controlar passes e o vale transporte, e fornecer ao Município, na periodicidade de tempo determinada pelo Órgão Gerencial, relatórios e informações a respeito;
- VI - Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;
- VII - Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gerencial;
- VIII - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, rota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;
- IX - Submeter-se à fiscalização do Órgão Gerencial;
- X - Apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 96 (noventa e seis) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- XI - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade e outros;
- XII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XIII - proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros;
- XIV - no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a tarifa.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

18. DA INTERVENÇÃO

18.1. O **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei 8.987/95, art. 32, *caput*).

18.1.1. A intervenção far-se-á por Decreto Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida (Lei 8.987/95, art. 32, § 1º).

18.2. Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa (Lei 8.987/95, art. 33, *caput*).

18.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização (Lei 8.987/95, art. 33, § 1º).

18.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o 17.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção (Lei 8.987/95, art. 33, § 2º).

18.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão (Lei 8.987/95, art. 34).

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a)** Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b)** Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

19.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 19.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

19.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 20.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

19.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

19.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), e acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos art. 27 e 38 da Lei 9.897/95, e as normas convencionadas entre as partes (Lei 8.987/95, art. 38) sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93 e Capítulo X da Lei 8.987/95.

20.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

20.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Pela Lei 8.666/93, art. 78:

- i.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii.** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- v.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- vi.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- ix.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - i. **Pela Lei 8.987/95, art. 35:**
 - ii. Advento do termo contratual;
 - iii. Encampação;
 - iv. Caducidade;
 - v. Rescisão;
 - vi. Anulação; e
 - vii. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

20.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) **Lei 8.666/93, art. 79:**

- i. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 21.2;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- iii. Judicial, nos termos da legislação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

b) Lei 8.987/95, art. 39:

- i.** Por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

20.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

20.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 21.2, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

20.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

20.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

20.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

20.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

20.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

20.5. A rescisão de que trata a alínea “b” do item 21.2 acarreta as seguintes consequências (Lei 8.987/95, art. 35, §§ 1º ao 4º):

- a)** Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;
- b)** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- c)** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis;
- d)** Nos casos previstos nos itens “i” e “ii” da alínea “b” do item 21.2 **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

21.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

21.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

21.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% sobre o valor anual das tarifas recolhidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

21.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

21.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

21.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

22.1. O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

22.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

22.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital cabem (Lei 8.666/93, art. 109):

- a)** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a.1)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2)** Julgamento das propostas;
 - a.3)** Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - a.5)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.6)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c)** Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.2. Os recursos previstos nos itens “a.1” e “a.2” do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

23.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 109, § 3º).

23.4. Conforme § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a)** Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
- b)** Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

23.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

24. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 41, § 1º).

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei 8.666/93, art. 41, § 2º).

24.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei 8.666/93, art. 41, § 3º).

24.3. Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

24.4. Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 21, § 4º).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

25.2. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

25.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

25.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância à legislação vigente, em especial Lei 8.666/1993 e Lei 8.987/1995.

25.6. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Valores máximos das tarifas;
- Anexo III – Modelo de proposta;
- Anexo IV – Modelo Declaração Unificada;
- Anexo V – Modelo de credenciamento/procuração;
- Anexo VI – Modelo de disponibilidade dos veículos;
- Anexo VII – Modelo de declaração da bilhetagem eletrônica;
- Anexo VIII – Minuta Contratual

25.7. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo, 29 de dezembro de 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 88/2021

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS ‘ÔNIBUS’ E ‘MICRO-ÔNIBUS’, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC** e demais especificações constantes nos anexos deste edital, sendo certo que as linhas serão as seguintes:

ITINERÁRIO I

Saída 2h30min do Bairro Bela Vista, passando pelo Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei, Santa Inês, Bairro Cooper até a Unidade da Aurora – chegada 3h00min.

ITINERÁRIO II

Saída 13h30min da Unidade da Aurora, Bairro Cooper, Bairro Santa Inês, Bairro Cristo Rei, Terminal Rodoviário Municipal / Centro até Bairro Bela Vista – chegada 14h00min.

ITINERÁRIO III

Saída 11h45min da Linha Salto Saudades (Quilombo), Ponte Rio Saudades, Linha Salto Saudades, Linha Marafon, Linha Camargo, Linha Para Pedro, Terminal Rodoviário Municipal / Centro até Unidade da Aurora – chegada 13h30min.

ITINERÁRIO IV

Saída 00h30min da Unidade da Aurora, Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Linha Para Pedro, Linha Camargo, Linha Marafon, Linha Salto Saudades, Ponte Rio Saudades e Salto Saudades – chegada 02h00min.

ITINERÁRIO V

Saída 2h30min da Linha Santa Terezinha passando por Linha Tatu, São Sebastião, Vila Gaúcha, Linha Pinhal, Unidade da Aurora, Terminal Rodoviário Municipal / Centro – chegada 04h00min

ITINERÁRIO VI

Saída 14h30min do Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Unidade da Aurora, Linha Pinhal, Vila Gaúcha, São Sebastião, Linha Tatu e Santa Terezinha – chegada 16h00min.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ITINERÁRIO VII

Saída 7h20min Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei até a Unidade da Aurora – chegada 7h40min.

ITINERÁRIO VIII

Saída 17h50min da Unidade da Aurora, Bairro Cristo Rei, Terminal Rodoviário Municipal / Centro – chegada 18h10min.

ITINERÁRIO IX

Saída 17h40min do Bairro Bela Vista, passando pelo Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei, Bairro Santa Inês até Unidade da Aurora – chegada 17h50min.

ITINERÁRIO X

Saída 3h30min da Unidade da Aurora, Bairro Santa Inês, Bairro Cristo Rei, Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Bela Vista – chegada 3h50min

ITINERÁRIO XI

Saída 3h00min do Bairro Bela Vista, passando pelo Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Cristo Rei até a Unidade da Aurora – chegada 3h30min.

ITINERÁRIO XII

Saída 3h00min Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei, Santa Inês até Unidade da Aurora – chegada 3h30min.

ITINERÁRIO XIII

Saída 12h10min Bairro Bela Vista, Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei, Santa Inês até Unidade da Aurora - chegada 12h30 min.

ITINERÁRIO XIV

Saída 22h50min da Unidade da Aurora, Santa Inês, Cristo Rei, Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Bela Vista – chegada 11:10min.

ITINERÁRIO XV

Saída 13h10min do Bairro Bela Vista, passando Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei até Unidade da Aurora – chegada 13h30min.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ITINERÁRIO XVI

Saída 13h10min passando pelo Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Bairro Cristo Rei, Bairro Santa Inês até Unidade da Aurora – chegada 13h30min.

ITINERÁRIO XVII

Saída 14h30min da Unidade da Aurora, Bairro Santa Inês, Bairro Cristo Rei, Terminal Rodoviário Municipal / Centro – chegada 14h50min.

ITINERÁRIO XVIII

Saída 12h00min da Linha Saudades, São Judas passando por Linha Marafon, Linha Camargo, Linha Fortaleza, Linha Nova Brasília, Linha Barra do Mandassaia, Linha Barra do Quilombo passando pelo Terminal Rodoviário municipal / centro até a Unidade da Aurora – chegada 13h30min.

ITINERÁRIO XIX

Saída 00h30min da Unidade da Aurora, Terminal Rodoviário Municipal / Centro, Barra do Quilombo, Barra do Mandassaia, Linha Nova Brasília, Linha Fortaleza, Linha Camargo, Linha Marafon, Linha São Judas, Linha Salto Saudades – chegada 02h00min.

ITINERÁRIO XX

Saída 14h30min da Unidade da Aurora, Bairro Cristo Rei, Terminal Rodoviário Municipal / Centro até Bairro Bela Vista – chegada 14h50min.

ITINERÁRIO XXI

Saída 00h30min da Unidade da Aurora, Bairro Cristo Rei, Terminal Rodoviário e Bairro Bela Vista – chegada 00h50min.

ITINERÁRIO XXII

Saída 00h30min da Unidade da Aurora passando pelo Bairro Santa Inês, Cristo Rei até Terminal Rodoviário – chegada 00h50min.

1.2. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Quilombo/SC, assim entendidos, através de ônibus, micro-ônibus e lotação, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

1.3. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

2. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

2.1 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

2.2. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.

2.3 A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

3 - DO REAJUSTE DA TARIFA:

3.1 Fica assegurado o reajuste das tarifas no mês de fevereiro de cada ano, o qual será feito mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

4. DAS ISENÇÕES:

4.1 São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

4.2 Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos aos portadores de necessidade especial, às pessoas com mais de sessenta anos (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso) e às crianças com menos de sete anos de idade.

5 - DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

5.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Quilombo, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

5.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Quilombo/SC, qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

6. DA OPERAÇÃO:

6.1 Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6.2 As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

6.3 A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor.

6.4 A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos casos de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

7.1 Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos, tendo como capacidade mínima de passageiros o número de 31 (trinta e uma) pessoas e;

II- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN e suas atualizações;

III- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

7.2 Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes que não óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem;

7.3 Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente do Município:

I- tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;

II- licenças do Município;

7.4 Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor;

7.5 Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente do Município;

7.6 Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;

7.7 Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 10 (dez) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ultrapassar 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

7.8 A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente.

7.9 Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

7.10 Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; 7.17 Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas Específicas;

7.11 São itens obrigatórios dos ônibus:

I- janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

II- degraus de escada iluminados;

III- revestimento do piso com sistema antiderrapante;

IV- transmissão mecânica ou automática;

V- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

VI- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

VII- Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

8 - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

8.1 Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal e/ou Secretário de Administração, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

8.2 É de competência privativa do Prefeito Municipal aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

8.3 A solicitação será analisada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

9 - SÃO DIREITOS DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO:

9.1 - Receber o serviço adequado;

9.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 9.3 - Ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários;
- 9.4 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- 9.5 - Ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- 9.6- Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Administração;

10 - SÃO DEVERES DO USUÁRIO:

- 10.1 - Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 10.2 - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- 10.3 - Pagar a tarifa devida corretamente;
- 10.4- Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- 10.5- Contribuir, informando ao órgão gerencial e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;
- 10.6 - Apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização, quando solicitado.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO II - TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA N° 88/2021

Origem	Destino	Preço RS
Tarifa Urbana de Quilombo (Unidade do Frigorífico Aurora) à:	Bairros e Centro (urbano)	5,55
	Linha Aurora do Oeste	15,79
	Linha Alto da Serra	12,75
	Linha Bergamini	11,29
	Barra do Quilombo	8,00
	Barra do Mandassaia	10,30
	Linha Consoladora	7,00
	Linha Camargo	12,09
	Linha Costa e Silva	6,07
	De Marchi	8,01
	Linha Fortaleza	14,48
	Vila Gaúcha	10,45
	Linha Kennedy	7,02
	Linha Marafon	14,09
	Linha Nova Brasília	15,01
	Linha Novo Horizonte	7,07
	Linha Para Pedro	7,09
	Lª Para Pedro (encruzilhada)	7,09
	Linha Pinhal	7,12
	Pinheirinho (Molossi)	7,05
	Linha Rigon	10,65
	Linha Sachet	10,25
	Linha Santa Isabel	12,08
	Linha Santa Lucia	7,68
	Linha Santa Terezinha	11,26
	Linha São Brás	6,79
	Linha São João	9,09
	Linha São José	6,55
	Linha São Judas	18,04
	Linha São Luiz	8,44
	Linha São Ricardo	6,49
	Linha São Sebastião	11,20
Linha Salto Saudades	17,54	
Linha Tope da Serra	8,84	
Linha Venturin	8,89	
Linha Vista Alegre	6,67	
Linha Vale do Ouro	6,39	
Linha Zamignan	9,21	
De Lª Salto Saudades à	Linha Aurora do Oeste	7,54
	Linha Alto da Serra	7,38
	Linha Camargo	8,54
	Linha Nova Brasília	8,89
	Linha Marafon	6,55
	Linha São Judas	5,74

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Item	ORIGEM E DESTINO DA LINHA	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo
1	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Bairros e Centro (urbano)	serv	1,00	5,55
2	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Aurora do Oeste	serv	1,00	15,79
3	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Alto da Serra	serv	1,00	12,75
4	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Bergamini	serv	1,00	11,29
5	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Barra do Quilombo	serv	1,00	8,00
6	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Barra do Mandassaia	serv	1,00	10,30
7	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Consoladora	serv	1,00	7,00
8	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Camargo	serv	1,00	12,09
9	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Costa e Silva	serv	1,00	6,07
10	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à De Marchi	serv	1,00	8,01
11	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Fortaleza	serv	1,00	14,48
12	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Vila Gaúcha	serv	1,00	10,45
13	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Kennedy	serv	1,00	7,02
14	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Marafon	serv	1,00	14,09
15	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Nova Brasília	serv	1,00	15,01
16	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Novo Horizonte	serv	1,00	7,07
17	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Para Pedro	serv	1,00	7,09
18	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à L ^a Para Pedro (encruzilhada)	serv	1,00	7,09
19	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Pinhal	serv	1,00	7,12
20	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Pinheirinho (Molossi)	serv	1,00	7,05
21	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Rigon	serv	1,00	10,65
22	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Sachet	serv	1,00	10,25
23	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Santa Isabel	serv	1,00	12,08
24	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Santa Lucia	serv	1,00	7,68
25	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Santa Terezinha	serv	1,00	11,26
26	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Brás	serv	1,00	6,79
27	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São João	serv	1,00	9,09
28	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São José	serv	1,00	6,55
29	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Judas	serv	1,00	18,04
30	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Luiz	serv	1,00	8,44
31	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São	serv	1,00	6,49

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	Ricardo			
32	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Sebastião	serv	1,00	11,20
33	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Salto Saudades	serv	1,00	17,54
34	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Tope da Serra	serv	1,00	8,84
35	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Venturin	serv	1,00	8,89
36	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Vista Alegre	serv	1,00	6,67
37	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Vale do Ouro	serv	1,00	6,39
38	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Zamignan	serv	1,00	9,21
39	De L ^a Salto Saudades à Linha Aurora do Oeste	serv	1,00	7,54
40	De L ^a Salto Saudades à Linha Alto da Serra	serv	1,00	7,38
41	De L ^a Salto Saudades à Linha Camargo	serv	1,00	8,54
42	De L ^a Salto Saudades à Linha Nova Brasília	serv	1,00	8,89
43	De L ^a Salto Saudades à Linha Marafon	serv	1,00	6,55
44	De L ^a Salto Saudades à Linha São Judas	serv	1,00	5,74

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente Lei nº 8.666/93, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4. Declaramos que a validade da proposta será de: 60 dias

Município/UF, xx de xxxxx de 2021.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE;

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 88/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;

- Conforme inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA N° 88/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública n° xx/2021, instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de n° 01 e 02, correspondentes, respectivamente à 1ª FASE/HABILITAÇÃO e à 2ª FASE/PROPOSTA da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 88/2021

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

A (empresa), CNPJ nº, com sede (endereço) declara, para fins da Concorrência nº XX/2021 **PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS ‘ÔNIBUS’ E ‘MICRO-ÔNIBUS’, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, que iremos dispor, por ocasião da entrada em operação, de XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX) veículos em conformidade com as características, especificações técnicas e quantidades mínimas previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA para atender as redes de linhas de transporte.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA N° 88/2021

SISTEMA DE BILHETAGEM

Declaramos, referente a Concorrência Pública n° xx/2021, **PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS ‘ÔNIBUS’ E ‘MICRO-ÔNIBUS’, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, que nos comprometemos a emitir bilhete de passagem para cada passageiro, devendo a primeira via ficar com o passageiro e a segunda via com a empresa prestadora do serviço.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 88/2021

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ___/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DAS LEI Nº 8.666/93 E 8.987/95.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório 88/2021 Concorrência 88/2021**, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas **Leis 8.666/93 e 8.987/95 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS ‘ÔNIBUS’ E ‘MICRO-ÔNIBUS’, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

1.2. A Área de Operação compreende o Município de Quilombo/SC e todas as linhas atuais, descritas neste EDITAL, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendidas as condições fixadas neste edital e no contrato administrativo.

2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

2.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

2.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para início da execução do Contrato de Concessão será de até 05 (cinco) dias, da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

3.2. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

3.3. A vencedora da licitação deverá aprovar os veículos que utilizará na operação através de vistoria realizada pela Prefeitura Municipal de Quilombo antes do início das operações.

3.4. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão.

3.5. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pelo licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte do licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor contratual é estimado em **R\$ 663.840,00** (Seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), fixado com base na projeção de faturamento no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

5.1.- A Concessionária assumirá em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

6.2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

6.3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

6.4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA TARIFA

7.1 - A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação é de:

ITEM	ORIGEM E DESTINO DA LINHA	QUANT.	UNID.	VALOR DA TARIFA
1	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Bairros e Centro (urbano)	01	serviço	R\$ 5,55
2	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Aurora do Oeste	01	serviço	R\$ 15,79
3	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Alto da Serra	01	serviço	R\$. 12,75
4	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Bergamini	01	serviço	R\$. 11,29
5	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Barra do Quilombo	01	serviço	R\$ 8,00
6	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Barra do Mandassaia	01	serviço	R\$ 10,30
7	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Consoladora	01	serviço	R\$ 7,00
8	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Camargo	01	serviço	R\$ 12,09
9	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Costa e Silva	01	serviço	R\$ 6,07
10	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à De Marchi	01	serviço	R\$. 8,01
11	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Fortaleza	01	serviço	R\$ 14,48
12	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Vila Gaúcha	01	serviço	R\$ 10,45
13	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Kennedy	01	serviço	R\$ 7,02
14	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Marafon	01	serviço	R\$ 14,09
15	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) àLinha Nova Brasília	01	serviço	R\$ 15,01
16	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Novo Horizonte	01	serviço	R\$ 7,07
17	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Para Pedro	01	serviço	R\$ 7,09
18	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à L ^a Para Pedro (encruzilhada)	01	serviço	R\$ 7,09
19	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Pinhal	01	serviço	R\$ 7,12
20	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Pinheirinho (Molossi)	01	serviço	R\$ 7,05
21	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Rigon	01	serviço	R\$ 10,65
22	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Sachet	01	serviço	R\$ 10,25

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

23	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Santa Isabel	01	serviço	R\$ 12,08
24	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Santa Lucia	01	serviço	R\$ 7,68
25	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Santa Terezinha	01	serviço	R\$ 11,26
26	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Brás	01	serviço	R\$ 6,79
27	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São João	01	serviço	R\$ 9,09
28	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São José	01	serviço	R\$ 6,55
29	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Judas	01	serviço	R\$ 18,04
30	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Luiz	01	serviço	R\$ 8,44
31	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Ricardo	01	serviço	R\$ 6,49
32	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha São Sebastião	01	serviço	R\$ 11,20
33	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Salto Saudades	01	serviço	R\$ 17,54
34	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Tope da Serra	01	serviço	R\$ 8,84
35	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Venturin	01	serviço	R\$ 8,89
36	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Vista Alegre	01	serviço	R\$ 6,67
37	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Vale do Ouro	01	serviço	R\$ 6,39
38	De Quilombo (Unidade Frigorífico Aurora) à Linha Zamignan	01	serviço	R\$ 9,21
39	De L ^a Salto Saudades à Linha Aurora do Oeste	01	serviço	R\$ 7,54
40	De L ^a Salto Saudades à Linha Alto da Serra	01	serviço	R\$ 7,38
41	De L ^a Salto Saudades à Linha Camargo	01	serviço	R\$ 8,54
42	De L ^a Salto Saudades à Linha Nova Brasília	01	serviço	R\$ 8,89
43	De L ^a Salto Saudades à Linha Marafon	01	serviço	R\$ 6,55
44	De L ^a Salto Saudades à Linha São Judas	01	serviço	R\$.....5,74

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

8.1 - Fica assegurado o reajuste das tarifas no mês de fevereiro de cada ano, o qual será feito mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, sujeitar-se-á à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

9.2. A fiscalização será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67), não excluindo eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável, com a cooperação dos usuários (Lei 8.987/95, art. 3º).

9.3. A **CONCESSIONÁRIA**, no momento da assinatura do contrato, deverá indicar responsável pela execução dos serviços, que fica autorizado a representá-la perante o **CONCEDENTE** e à fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** (Lei 8.987/95, art. 29):

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) Incentivar a competitividade; e
- l) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

10.2. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Lei 8.987/95, art. 30).

10.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários (Lei 8.987/95, art. 30, p. ú.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 As empresas permissionárias ou concessionárias ficam obrigadas a:

- I - Prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade, eficiência e modicidade nas tarifas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas de permissão ou concessão;
- III - facilitar o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;
- IV - Manter a frota adequada às exigências da demanda;
- V - Emitir, comercializar e controlar passes e o vale transporte, e fornecer ao Município, na periodicidade de tempo determinada pelo Órgão Gerencial, relatórios e informações a respeito;
- VI - Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;
- VII - Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gerencial;
- VIII - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, rota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;
- IX - Submeter-se à fiscalização do Órgão Gerencial;
- X - Apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 96 (noventa e seis) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- XI - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade e outros;
- XII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XIII - proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros;
- XIV - no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO

13.1. O **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei 8.987/95, art. 32, *caput*).

13.1.1. A intervenção far-se-á por Decreto Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida (Lei 8.987/95, art. 32, § 1º).

13.2. Declarada a intervenção, o **CONCEDEBTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa (Lei 8.987/95, art. 33, *caput*).

13.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização (Lei 8.987/95, art. 33, § 1º).

13.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o 17.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção (Lei 8.987/95, art. 33, § 2º).

13.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão (Lei 8.987/95, art. 34).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

- a)** Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b)** Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

14.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 10.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 10.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

14.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS/BILHETES

15.1 - Para início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os veículos, bens, equipamentos, em atendimento a todas as exigências expressas no Edital de licitação e seus anexos.

15.2 - A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente contrato, de todos as Passagens/Bilhetes de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), e acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos art. 27 e 38 da Lei 9.897/95, e as normas convencionadas entre as partes (Lei 8.987/95, art. 38) sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93 e Capítulo X da Lei 8.987/95.

16.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Pela Lei 8.666/93, art. 78:

- i.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii.** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- v. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- ix. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Pela Lei 8.987/95, art. 35:

- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação; e
- vi. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Lei 8.666/93, art. 79:

- i.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 11.2;
- ii.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- iii.** Judicial, nos termos da legislação.

b) Lei 8.987/95, art. 39:

- i.** Por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

16.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

16.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 11.2, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

16.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

16.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

16.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

16.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

16.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

16.5. A rescisão de que trata a alínea “b” do item 10.2 acarreta as seguintes consequências (Lei 8.987/95, art. 35, §§ 1º ao 4º):

- a) Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;
- b) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- c) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis;
- d) Nos casos previstos nos itens “i” e “ii” da alínea “b” do item 19.2 **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

17.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

17.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

17.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração **poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% sobre o valor anual das tarifas recolhidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

17.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

17.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

17.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

18.1 - É vedada a subconcessão do serviço, objeto desse contrato.

18.2 - A Concessionária não poderá no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

18.3 - Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula, deverá ser comprovado pela Concessionária que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

- a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

19.1 - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

19.2 - Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

19.3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão

CLÁUSULA VISÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

20.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e 8.987/95, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

20.3. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, (DATA).

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°.....:	/2021.
Concedente.....:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária:	
CNPJ.....:	
Objeto.....:	CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS 'ÔNIBUS' E 'MICRO-ÔNIBUS', NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.
Vigência.....:	Início: / /2022 Término: / /.....
Licitação.....:	CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N° .../2021
QUILOMBO, 00 de XXX de 2021.	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual

CONCORRÊNCIA N° 88/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, referente a Concorrência Pública n° xx/2021, **PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS ‘ÔNIBUS’ E ‘MICRO-ÔNIBUS’, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, que assumirá, em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, tanto administrativa, civil ou penal.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)